



LEI Nº 432/97

(autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convê-nio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal Municipal que vai da sede do Município até a divisa com Mairiporã.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;
- b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- d) com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- e) com a execução dos serviços de arte especiais;
- f) com a construção de passagens de gado (PSG) onde forem necessários e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- g) com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- h) com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- i) com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho, necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D E R e pertinentes à estrada municipal em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete